



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 28 de Junho de 2007

Número 123

## ÍNDICE

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Rectificação n.º 60/2007:

De ter sido rectificadada a Portaria n.º 529/2007, de 30 de Abril, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que aprova os Estatutos do Instituto da Água, I. P., publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 83, de 30 de Abril de 2007 ..... 4138

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Aviso n.º 366/2007:

Torna pública a rectificação do Aviso n.º 358/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2007 ..... 4138

#### Aviso n.º 367/2007:

Torna pública a rectificação do Aviso n.º 357/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2007 ..... 4138

### Ministério da Defesa Nacional

#### Decreto Regulamentar n.º 68/2007:

Estabelece as atribuições, organização e competências da Força Operacional Permanente do Exército ..... 4138

#### Decreto Regulamentar n.º 69/2007:

Estabelece as atribuições, organização e competências da Inspeção-Geral do Exército ..... 4140

#### Decreto Regulamentar n.º 70/2007:

Estabelece as atribuições, organização e competências do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército ..... 4140

### Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

#### Portaria n.º 752/2007:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à arquitectura portuguesa contemporânea ..... 4142

#### Portaria n.º 753/2007:

Põe em circulação um inteiro postal ilustrado, pré-franquiado, alusivo ao tema «Portugal sem fogos depende de todos» ..... 4143

#### Portaria n.º 754/2007:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos auto-adesivos alusivos à emissão base de transportes públicos urbanos — 1.º grupo ..... 4143

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 60/2007

Segundo comunicação do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, a Portaria n.º 529/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 83, de 30 de Abril de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Na alínea *o*) do n.º 2 dos Estatutos em anexo, onde se lê «Preparar a conta de gerência e submetê-la à aprovação do conselho directivo;» deve ler-se «Preparar a conta de gerência e submetê-la à aprovação do presidente;».

2 — Na epígrafe do artigo 6.º dos Estatutos em anexo, onde se lê «Departamento de Obras Hidráulicas e Segurança» deve ler-se «Departamento de Obras, Protecção e Segurança».

3 — No n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos em anexo, onde se lê «Ao Departamento de Obras Hidráulicas e Segurança, abreviadamente designados por DOHS, compete desenvolver e promover os estudos e acções conducentes à execução e manutenção de infra-estruturas hidráulicas de âmbito nacional e de protecção e defesa do litoral e assegurar a gestão de empreendimentos de fins múltiplos a seu cargo bem como garantir a protecção da rede hidrográfica em situações normais e extremas e promover a aplicação do regulamento de segurança de barragens» deve ler-se «Ao Departamento de Obras, Protecção e Segurança, abreviadamente designado por DOPS, compete desenvolver e promover os estudos e acções conducentes à execução e manutenção de infra-estruturas hidráulicas de âmbito nacional e de protecção e defesa do litoral e assegurar a gestão de empreendimentos de fins múltiplos a seu cargo, bem como garantir a protecção da rede hidrográfica em situações normais e extremas e promover a aplicação do regulamento de segurança de barragens».

4 — No n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos em anexo, onde se lê «Ao DOHS compete:» deve ler-se «Ao DOPS compete:».

Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Junho de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 366/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 358/2007 no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2007, procede-se à sua rectificação. Assim, onde se lê:

«Por ordem superior se torna público que, por notificação de 11 de Setembro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter os Países Baixos (para as Antilhas Holandesas: Curaçao) comunicado a sua autoridade competente para efeitos da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.»

deve ler-se:

«Por ordem superior se torna público que, por notificação de 11 de Setembro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter os Países Baixos (para as Antilhas Holandesas: Curaçao) comunicado a sua autoridade competente para efeitos da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.»

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de Maio de 2007. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

### Aviso n.º 367/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 357/2007 no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2007, procede-se à sua rectificação. Assim, onde se lê:

«Por ordem superior se torna público que, por notificação de 11 de Setembro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Geórgia, em 21 de Agosto de 2006, aderido à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.»

deve ler-se:

«Por ordem superior se torna público que, por notificação de 11 de Setembro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Geórgia, em 21 de Agosto de 2006, aderido à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.»

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de Maio de 2007. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Decreto Regulamentar n.º 68/2007

de 28 de Junho

A Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, dispõe que este ramo das Forças Armadas integra uma componente operacional designada Força Operacional Permanente do Exército, estabelecendo que as respectivas competências e organização são estabelecidas por decreto regulamentar.

A criação da Força Operacional Permanente do Exército, inserida na transformação do Exército operada por aquele diploma, tem como objectivo dar cumprimento às missões de natureza operacional, também numa perspectiva de emprego conjunto ou combinado, bem assim como no aproveitamento das estruturas e meios disponíveis, também às outras missões de interesse público.

A presente regulamentação, como resultado do processo de transformação do Exército, operado através da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, não invalida a necessidade de alterações adicionais na respectiva Estrutura de

Comando e na Estrutura Base já definidas. Tais alterações decorrerão do programa de reestruturação em curso, no âmbito da administração central do Estado e dos processos de reorganização e de integração funcional a decorrer no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, designadamente do processo de reorganização da estrutura superior da defesa nacional e das Forças Armadas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Natureza e missão

A Força Operacional Permanente do Exército (FOPE) é o elemento da estrutura do Exército que tem como objectivo dar cumprimento a missões de natureza operacional, sendo constituída por unidades de natureza operacional com grau de prontidão e mobilidade adequadas para serem empregues em operações conjuntas e combinadas, no âmbito nacional e internacional, podendo cumprir missões em todo o espectro das operações militares.

#### Artigo 2.º

##### Estrutura

A FOPE compreende:

- a) As grandes unidades e as unidades operacionais;
- b) As zonas militares dos Açores e da Madeira;
- c) As forças de apoio geral.

#### Artigo 3.º

##### Grandes unidades e unidades operacionais

1 — As grandes unidades são escalões de forças que integram unidades operacionais, dispondo de uma organização equilibrada de elementos de comando, de manobra e de apoio que lhes permitem efectuar o treino operacional e conduzir operações independentes.

2 — As grandes unidades compete:

- a) Planear e executar as acções operacionais terrestres e o apoio logístico das suas forças;
- b) Assegurar a instrução colectiva do seu pessoal, o treino das suas subunidades e a manutenção do respectivo material e equipamento, de acordo com os planos e programas aprovados;
- c) Garantir a prontidão operacional que lhes for determinada;
- d) Participar em exercícios e acções operacionais, no território nacional ou no estrangeiro;
- e) Planear e executar outras actividades ou acções que lhes sejam determinadas pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

3 — São grandes unidades:

- a) A Brigada Mecanizada;
- b) A Brigada de Intervenção;
- c) A Brigada de Reacção Rápida.

4 — O comando de cada uma das brigadas previstas no número anterior compreende:

- a) O comandante;
- b) O gabinete;
- c) O estado-maior;
- d) A unidade de apoio.

5 — As grandes unidades têm sob o seu comando as unidades, estabelecimentos e órgãos que lhes forem atribuídos por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

6 — As unidades operacionais são as forças aprontadas pelos elementos da estrutura base do Exército cuja finalidade principal é o cumprimento de missões operacionais.

7 — As unidades operacionais são as previstas na componente operacional do Sistema de Forças Nacional e a respectiva estrutura interna é definida por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

#### Artigo 4.º

##### Zonas militares dos Açores e da Madeira

1 — A zona militar dos Açores e a zona militar da Madeira asseguram a preparação e o treino das forças sob o seu comando, podendo ser-lhes atribuídas missões e meios operacionais.

2 — O comando de cada uma das zonas militares compreende:

- a) O comandante;
- b) O gabinete;
- c) O estado-maior;
- d) A unidade de apoio.

3 — Os comandantes das zonas militares são maiores-generais e têm sob o seu comando as unidades, os estabelecimentos e os demais órgãos definidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

#### Artigo 5.º

##### Forças de apoio geral

1 — As forças de apoio geral são unidades de apoio de combate e de apoio de serviços que asseguram capacidades adicionais às grandes unidades, unidades operacionais e zonas militares, bem como o apoio supletivo às autoridades civis e a flexibilidade para responder a compromissos internacionais específicos.

2 — As forças de apoio geral geram capacidades nas áreas da defesa antiaérea, polícia do Exército, engenharia, defesa nuclear, biológica, química e radiológica, comunicações, guerra electrónica, informações e segurança militar, transporte, manutenção, reabastecimento e serviços, inactivação de engenhos explosivos, hospitalização e evacuação, apoio geográfico, cooperação civil e militar e operações psicológicas.

3 — As forças de apoio geral são as previstas na componente operacional do Sistema de Forças Nacional e a sua estrutura interna é definida por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Dezembro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Promulgado em 7 de Junho de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 8 de Junho de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**Decreto Regulamentar n.º 69/2007**

de 28 de Junho

A Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, dispõe que a Inspeção-Geral do Exército é o órgão de apoio do Chefe do Estado-Maior do Exército no exercício das suas funções de controlo e avaliação e estabelece que a organização e as competências da mesma são estabelecidas por decreto regulamentar.

A reformulação orgânica da Inspeção-Geral do Exército, inserida na transformação do Exército operada por aquele diploma, tem como objectivos a racionalização e a economia de meios, observando a simplificação da sua estrutura.

A presente regulamentação, como resultado do processo de transformação do Exército, operado através da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, não invalida a necessidade de alterações adicionais na respectiva estrutura de comando e na estrutura base já definidas. Tais alterações decorrerão do programa de reestruturação em curso, no âmbito da administração central do Estado e dos processos de reorganização e de integração funcional a decorrer no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, designadamente do processo de reorganização da estrutura superior da defesa nacional e das Forças Armadas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Natureza e missão**

A Inspeção-Geral do Exército (IGE) é um órgão de inspeção e fiscalização, directamente dependente do Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME), que tem por missão apoiar o comandante do Exército no exercício das funções de controlo e avaliação.

**Artigo 2.º****Competências**

1 — Compete à IGE:

a) Fiscalizar, no âmbito do Exército, o cumprimento das normas legais em vigor e das determinações do CEME;

b) Avaliar o grau de eficácia geral das unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército, através da realização de inspeções ordinárias ou extraordinárias, que poderão ser gerais, operacionais, técnicas e de programas e sistemas;

c) Recomendar as medidas consideradas adequadas para a resolução das deficiências detectadas durante a realização das inspeções.

2 — No exercício das suas competências a IGE articula-se com a Inspeção-Geral de Defesa Nacional.

3 — A articulação referida no número anterior traduz-se na coordenação dos programas de inspeção.

**Artigo 3.º****Estrutura orgânica**

1 — A IGE compreende:

- a) O inspector-geral;
- b) O Gabinete do Inspector-Geral;
- c) Os inspectores-adjuntos.

2 — O inspector-geral é um tenente-general e incumbem-lhe dirigir a IGE.

3 — Os inspectores-adjuntos do inspector-geral são oficiais que, pelas suas qualificações específicas, são necessários às inspeções a realizar, sendo nomeados por despacho do CEME e com carácter temporário.

4 — Poderão ser criados, por despacho do CEME e com natureza temporária, órgãos específicos que se mostrem necessários para a actividade inspectiva.

**Artigo 4.º****Gabinete do Inspector-Geral**

1 — O Gabinete do Inspector-Geral é o órgão de apoio directo e pessoal do inspector-geral e colabora na optimização do emprego dos meios atribuídos à IGE.

2 — O Gabinete compreende:

- a) O chefe do Gabinete;
- b) Os adjuntos;
- c) A Secção de Expediente e Arquivo, à qual incumbem prestar o apoio administrativo ao Gabinete.

**Artigo 5.º****Norma revogatória**

É revogado o Decreto Regulamentar n.º 46/94, de 2 de Setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Dezembro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Promulgado em 7 de Junho de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 8 de Junho de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**Decreto Regulamentar n.º 70/2007**

de 28 de Junho

A Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, dispõe que o Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército é o órgão de apoio directo e pessoal do comandante do Exército e que a organização e as competências do mesmo são estabelecidas por decreto regulamentar.

A reformulação orgânica do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, inserida na transformação do Exército, tem como objectivo adequar este órgão da estrutura de comando às necessidades decorrentes da nova organização deste ramo das Forças Armadas, bem como flexibilizar a sua estrutura interna, tendo em vista contribuir para uma maior eficácia no exercício

da acção de comando do Chefe do Estado-Maior do Exército e uma melhor gestão dos recursos.

Também com o objectivo da racionalização de serviços, mediante um melhor aproveitamento dos recursos humanos na área jurídica, e atenta uma diferente perspectiva quanto ao apoio jurídico a prestar aos órgãos do comando do Exército, é criado, como está previsto na referida Lei Orgânica, um serviço comum de assessoria jurídica, integrado na estrutura do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército.

A presente regulamentação, como resultado do processo de transformação do Exército, operado através da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, não invalida a necessidade de alterações adicionais na respectiva estrutura de comando e na estrutura base já definidas. Tais alterações decorrerão do programa de reestruturação em curso, no âmbito da administração central do Estado e dos processos de reorganização e de integração funcional a decorrer no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, designadamente do processo de reorganização da estrutura superior da defesa nacional e das Forças Armadas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Natureza e missão

1 — O Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército é o órgão de apoio directo e pessoal do Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME).

2 — Ao Gabinete do CEME incumbe também prestar consultadoria jurídica e apoio contencioso ao comando do Exército, bem como planear, assegurar e coordenar as actividades de comunicação, relações públicas e protocolo do Exército.

#### Artigo 2.º

##### Estrutura orgânica

1 — O Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército compreende:

- a) O chefe do Gabinete;
- b) Os adjuntos do CEME;
- c) A Assessoria Jurídica;
- d) A Repartição de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo;
- e) A Repartição de Cooperação Militar e Alianças;
- f) A Repartição de Assuntos Gerais;
- g) Os ajudantes-de-campo do CEME;
- h) Os secretários.

2 — Os elementos previstos nas alíneas a), b), g) e h) do número anterior constituem o estado-maior pessoal do CEME.

3 — O Jornal do Exército depende do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército.

#### Artigo 3.º

##### Chefe do Gabinete

1 — O chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército é um major-general, competindo-lhe a direcção e coordenação do Gabinete.

2 — Nas suas ausências ou impedimentos, o chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército é substituído pelo adjunto com maior antiguidade.

#### Artigo 4.º

##### Adjuntos do CEME

1 — Aos adjuntos do CEME compete prestar assessoria pessoal e apoio técnico e especializado ao CEME.

2 — O assessor jurídico do CEME é o adjunto ao qual compete prestar aconselhamento jurídico directo ao CEME.

#### Artigo 5.º

##### Assessoria Jurídica

1 — A Assessoria Jurídica é o serviço de consultadoria jurídica e apoio contencioso do comando do Exército.

2 — A Assessoria Jurídica compete, designadamente:

- a) Emitir pareceres e realizar estudos de natureza jurídica sobre quaisquer matérias de interesse para o Exército e, em especial, no âmbito do direito militar estatutário, disciplinar e penal;
- b) Elaborar ou emitir parecer sobre os projectos de diplomas legais respeitantes ao Exército;
- c) Emitir parecer sobre reclamações e recursos hierárquicos dirigidos ao CEME;
- d) Assegurar o patrocínio, nos termos da lei, nos processos do contencioso administrativo relativos a actos praticados por órgãos do Exército ou a matérias da competência destes;
- e) Emitir parecer sobre processos de averiguações, inquérito, sindicância ou disciplinares;
- f) Elaborar ou emitir parecer sobre contratos e protocolos de cooperação, bem como acompanhar, ou emitir parecer sobre, procedimentos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas;
- g) Organizar e manter actualizado um ficheiro informático de legislação com interesse para o Exército e uma base de dados de texto integral dos pareceres e estudos elaborados na Assessoria Jurídica.

3 — A Assessoria Jurídica compreende:

- a) O chefe da Assessoria Jurídica;
- b) A Secção de Assessoria, Contencioso e Auditoria, que exerce as competências previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do número anterior;
- c) A Secção de Contratos e Protocolos, que exerce as competências previstas na alínea f) do número anterior;
- d) A Subsecção de Apoio, que assegura as actividades de apoio administrativo à Assessoria Jurídica.

4 — O chefe da Assessoria Jurídica é, em acumulação de funções, o assessor jurídico do CEME, sendo equiparado, para efeitos de estatuto remuneratório, a cargo de direcção intermédia de 1.º grau e é um consultor jurídico do quadro de pessoal civil do Exército.

#### Artigo 6.º

##### Repartição de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo

1 — À Repartição de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo compete planear, assegurar e coordenar as actividades de comunicação interna e externa, de relações públicas e protocolo do Exército, de acordo com as orientações do CEME.

2 — A Repartição de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo compreende:

- a) O chefe da Repartição;
- b) A Secção de Comunicação e Relações Públicas, à qual incumbe preparar e difundir a informação interna e externa, bem como coordenar e apoiar as actividades de relações públicas dos comandos subordinados;
- c) A Secção de Protocolo, à qual incumbe assegurar as actividades protocolares do Exército, constituindo o órgão director do protocolo deste ramo;
- d) A Secção de Apoio, que assegura o apoio administrativo às actividades da repartição, sem prejuízo das competências cometidas à secretaria do Gabinete do CEME.

3 — O chefe da Repartição é o porta-voz do CEME.

#### Artigo 7.º

##### Repartição de Cooperação Militar e Alianças

1 — À Repartição de Cooperação Militar e Alianças compete coordenar, no âmbito do Exército, as actividades e acções militares de cooperação externa bilateral e multilateral.

2 — A Repartição de Cooperação Militar e Alianças compreende:

- a) O chefe da Repartição;
- b) A Secção de Cooperação Técnico-Militar, à qual incumbe coordenar a cooperação técnico-militar com os países africanos de língua oficial portuguesa e com Timor-Leste;
- c) A Secção de Cooperação Militar Bilateral e Multilateral, à qual incumbe coordenar a cooperação bilateral e multilateral no quadro das relações externas de defesa.

#### Artigo 8.º

##### Repartição de Assuntos Gerais

1 — À Repartição de Assuntos Gerais compete assegurar as relações do Exército com o exterior, com excepção das que são próprias dos órgãos referidos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º, bem como prestar o apoio administrativo que lhe for determinado.

2 — A Repartição de Assuntos Gerais compreende:

- a) O chefe da Repartição;
- b) A Secção de Assuntos Gerais, à qual incumbe assegurar o processamento dos documentos relativos à ligação institucional do CEME com os seus subordinados directos e com as entidades exteriores, designadamente as responsáveis pela Defesa Nacional e pelas Forças Armadas;
- c) A secretaria, que compreende um chefe, à qual incumbe prestar apoio administrativo a todos os órgãos e pessoal do Gabinete do CEME, designadamente registar e accionar a entrada e saída de documentos e proceder ao tratamento e à escrituração dos documentos de matrícula dos oficiais gerais e coronéis tirocinados na situação de activo e de reserva na efectividade de serviço;
- d) O Posto de Controlo de Matérias Classificadas.

#### Artigo 9.º

##### Jornal do Exército

1 — O Jornal do Exército é o órgão na dependência do Gabinete do CEME ao qual compete:

- a) Editar a publicação periódica *Jornal do Exército*;
- b) Colaborar com outros órgãos ou entidades, militares ou civis, nacionais ou estrangeiros, em actividades respeitantes à imprensa militar ou a eventos de natureza cultural.

2 — A publicação referida na alínea a) do número anterior destina-se a:

- a) Veicular no meio militar a informação interna de que for incumbida;
- b) Contribuir para o adequado conhecimento do Exército pela população em geral;
- c) Divulgar assuntos relevantes do Exército e das Forças Armadas.

3 — O Jornal do Exército compreende:

- a) O director;
- b) O adjunto;
- c) Os Serviços de Publicação, aos quais incumbe a análise e selecção dos artigos para publicação, a redacção e a feitura do *Jornal do Exército*;
- d) Os Serviços Administrativos, aos quais incumbe prestarem o apoio administrativo, logístico e técnico necessários ao funcionamento interno, à distribuição do *Jornal do Exército* e aos contactos externos;
- e) A Biblioteca, à qual incumbe organizar e manter o suporte documental e editorial.

#### Artigo 10.º

##### Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar n.º 42/94, de 2 de Setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Dezembro de 2006. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.

Promulgado em 7 de Junho de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 8 de Junho de 2007.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 752/2007

de 28 de Junho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à arquitectura portuguesa contemporânea, com as seguintes características:

*Designer* — João Machado;

*Fotos* — Christian Ritchers, Daniel Malhão; Francisco Almeida Dias, KME/Carl Lang; Luís Ferreira Alves; Maria Timóteo e Rui Morais de Sousa;

Dimensão — 40 mm × 30,6 mm;  
 Picotado — 13 × 13 <sup>3</sup>/<sub>4</sub>;  
 Impressor — CARTOR;  
 1.º dia de circulação — 31 de Maio de 2007;  
 Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — Centro de Arte de Sines, 2005 — Aires Mateus — 380 000;

€ 0,30 — Pavilhão de Portugal, Lisboa, 1998 — Álvaro Siza — 380 000;

€ 0,30 — Museu Marítimo de Ílhavo, 1997-2003 — ARX Portugal — 380 000;

€ 0,30 — Centro de Documentação e Informação da Presidência da República, Lisboa, 1998-2003 — Carrilho da Graça — 380 000;

€ 0,30 — Estádio Municipal de Braga, 2000-2004 — Eduardo Souto Moura — 380 000;

€ 0,30 — Biblioteca José Saramago, Loures, 2002 — Fernando Martins — 380 000;

€ 0,30 — Casa dos 24, Porto, 1996-2002 — Fernando Távora — 380 000;

€ 0,30 — Torre VTS, Porto de Lisboa, 1997-2001, Gonçalo Byrne — 380 000;

€ 0,30 — Centro de Artes Visuais, Coimbra, 1997-2003, João Mendes Ribeiro — 380 000;

€ 0,30 — ESAD, Escola Superior de Artes e Design, Caldas da Rainha, 1993-1997 — Vítor Figueiredo — 380 000;

Bloco com um selo de € 1,85 — Pavilhão de Portugal, Lisboa, 1998 — Álvaro Siza (Trienal de Arquitectura de Lisboa) — 70 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 31 de Maio de 2007.

#### Portaria n.º 753/2007

de 28 de Junho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja posto em circulação um inteiro postal ilustrado, pré-franquiado, alu-

sivo ao tema «Portugal sem fogos depende de todos», com as seguintes características:

*Designer* — MAI (Ministério da Administração Interna);

Dimensão — 148 mm × 105 mm;

Impressor — Nova Impressora Gráfica;

Taxa — paga (válido para Portugal);

Motivo do selo — logótipo ECO — Empresas contra os Fogos;

Tiragem — 20 000;

1.º dia de circulação — 1 de Junho de 2007.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 31 de Maio de 2007.

#### Portaria n.º 754/2007

de 28 de Junho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos auto-adesivos alusivos à emissão base de transportes públicos urbanos — 1.º grupo, de tiragem ilimitada, com as seguintes características:

Desenho — Atelier Acácio Santos;

Fotos — Armindo Cerqueira, Henrique Cayolla, Museu da Carris;

Dimensão — 30 mm × 25 mm;

Impressor — Walsall;

1.º dia de circulação — 30 de Maio de 2007;

Taxas e motivos:

20 g N (correio normal nacional), *booklet* de 100 selos auto-adesivos — Americano, 1872, STCP (Porto);

20 g A (correio azul nacional), *booklet* de 50 selos auto-adesivos — Eléctrico n.º 22, 1895, STCP (Porto);

20 g E (correio normal Europa), *booklet* de 50 selos auto-adesivos — Eléctrico n.º 283, 1901, Carris (Lisboa).

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 31 de Maio de 2007.

---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85      ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

**€ 0,56**



---

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa